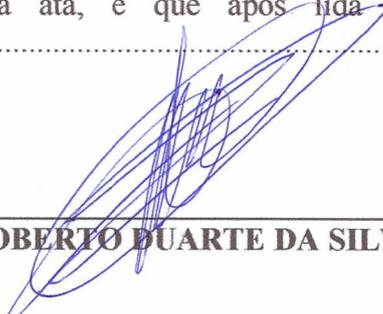


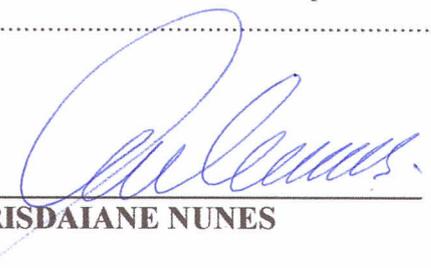
**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE JALES E REGIÃO**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JALES E REGIÃO, REALIZADA EM 14 (CATORZE) DE NOVEMBRO DE 2.020, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM OS TRABALHADORES VINCULADOS AO TRANSPORTE E ANEXOS E REPRESENTADOS POR ESTE SINDICATO EMPREGADOS DA IDA YO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 10:00 (dez) horas, na Av. Paulo Marcondes, nº 1631 – Parque Industrial I na cidade de Jales, Estado de São Paulo, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária com os trabalhadores vinculados ao transporte e anexos da empresa IDA YO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e que se encontram trabalhando na cidade de Jales-SP., para deliberação da seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e eventual aprovação de proposta de implantação de acordo coletivo para Banco de Horas. Verificando-se a lista de presença, constatou-se o quorum necessário para a realização da assembléia em primeira chamada, e sendo assim, foi declarada aberta a mesma. Por aclamação, foi eleito o Sr. José Roberto Duarte da Silveira, presidente do Sindicato dos Motoristas de Jales e Região para assumir a presidência da mesa, no que aceitou, convidando a mim, Crisdaiane Nunes, Agente Sindical para secretariá-lo, ficando assim completa a mesa dirigente. Na seqüência, passou o presidente da mesa à discussão do item “a” da ordem do dia “Leitura, discussão e eventual aprovação de proposta de implantação de acordo coletivo para Banco de Horas”. Após, foi lida a proposta da empregadora IDA YO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA para a implantação do banco de horas. Após diversas sugestões apresentadas pelos presentes, colocada em votação à implantação do banco de horas, por aclamação, foi aprovada, ficando assim as principais cláusulas do acordo: Dos dias a serem acumulados às HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma: - De segunda a sexta-feira: máximo de 02 horas/dia;- Sábados: máximo de 02 horas/dia.- Domingo e feriados D.S.R.; Com relação a cada hora trabalhada e acumulada dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De Segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a ser compensada; O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será dentro do mês trabalhado. Não ocorrendo o acúmulo de horas e sim o pagamento das horas extraordinárias; A empresa se compromete a emitir mensalmente a partir da implantação do Banco, Controle de Horas de Trabalho, informando sobre a quantidade de horas efetuadas nos meses, inclusive as horas acumuladas, que será entregue aos empregados conjuntamente com o comprovante de pagamento mensal; Não ocorrendo à compensação no prazo do mês, estipulado a empresa pagará as horas extraordinárias de acordo com a remuneração da época em que houver se esgotado o referido prazo, aplicando os percentuais previstos em Dissídio ou Convenção Coletiva, no 5º dia útil do mês seguinte; Em casos de Rescisão Contratual, havendo crédito de horas, essas serão pagas ao empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão, com a aplicação dos percentuais previstos em Dissídio Coletivo de Trabalho ou CCT. Poderá a duração do trabalho ser prorrogada por mais 02:00 (duas) horas extraordinárias suplementares por dia além daquelas previstas e será remunerada com o acréscimo de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal. A vigência do acordo será de dois anos após a assembleia. Finalmente, deixando o Sr. Presidente a palavra em aberto a quem quisesse se manifestar, e como ninguém se apresentou, foi declarada encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, tendo determinado o Sr. presidente que fosse lavrada à ata, e que após lida achada conforme, vai devidamente assinada pela mesa dirigente.....



JOSÉ ROBERTO DUARTE DA SILVEIRA



CRISDAIANE NUNES